

CADERNO APFN



12

Imposto sobre o Valor Acrescentado

Dr. Afonso Arnaldo
Deloitte & Touche

II Congresso Europeu de Famílias Numerosas
“Famílias Numerosas—Primavera numa Europa Envelhecida

27 Mar 2004



DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS DA APFN

Acreditamos que:

1. A vida humana deve ser respeitada, reconhecida e protegida desde o momento da concepção até à morte natural;
2. A Família é a primeira comunidade natural da sociedade, anterior ao próprio Estado, pelo que este deve estar ao serviço da Família;
3. A Família é o lugar próprio e natural, onde a criança tem o direito a nascer e a crescer, a ser amada, protegida e educada;
4. A Família tem direito a escolher a Educação que pretende dar aos seus filhos, cabendo ao Estado assegurar esse direito;
5. A sociedade será tanto mais humana, solidária e desenvolvida quanto mais famílias estáveis e felizes houver;
6. As famílias constituídas de forma estável e equilibrada são a melhor prevenção e antídoto natural contra a droga, violência, marginalidade e outras disfunções da sociedade;
7. Os valores sobre os quais assentam as sociedades – respeito, tolerância, amor, solidariedade, justiça, verdade, liberdade e responsabilidade – aprendem-se, sobretudo, na Família, pelo exemplo e pela educação;
8. O Estado deve apoiar, estimular e promover a Família, respeitando a sua identidade e individualidade, bem como o princípio da subsidiariedade;
9. As famílias numerosas têm direito ao respeito e apreço de todos, pelo papel indispensável, real e concreto que desempenham no equilíbrio e renovação da sociedade;
10. As famílias numerosas têm direito a viver com dignidade, competindo ao Estado garantir esse direito através de políticas adequadas, nomeadamente no campo da Saúde, Habitação e Educação.

Pretendemos:

1. Contribuir activamente para uma Cultura da Vida e dos Valores da Família;
2. Promover uma Civilização de Vida e de Amor, defendendo os direitos e deveres da Família;
3. Defender a Qualidade de Vida das famílias nos diversos aspectos, físicos, materiais, culturais e espirituais;
4. Ajudar os casais jovens a não terem medo de assumir compromissos de fidelidade e responsabilidade e a manterem-se abertos à vida;
5. Fomentar o respeito pela liberdade de os casais decidirem, com sentido de responsabilidade, o número de filhos que desejam ter;
6. Ajudar as famílias a desenvolverem as suas capacidades de solidariedade intergeracional;
7. Defender os direitos da Família, colocando-a como objecto prioritário das políticas sociais;
8. Humanizar as relações Família-Empresa, através da organização do tempo de trabalho e de uma política de apoio à Família, atendendo, de modo particular, à situação e número dos seus membros;
9. Garantir aos Pais o direito de livremente optarem por se dedicar, um deles, exclusivamente à assistência aos seus filhos, aos familiares idosos e dependentes, sobretudo no caso de Famílias Numerosas, salvaguardando, no entanto, também o seu direito a um mínimo de condições que a dignidade das famílias exige;
10. Contribuir para que as leis e instituições do Estado respeitem, valorizem e defendam, de forma positiva, os direitos e deveres da Família, e, em particular, das Famílias Numerosas.



Famílias numerosas

Imposto sobre o Valor Acrescentado

Afonso Arnaldo, 15 de Março de 2004

1

Sumário



- A Directiva 77/388/CEE - 6ª Directiva do IVA
- O IVA na União Europeia
- O IVA em Portugal
- Abordagem crítica e reflexão

2

Directiva 77/388/CEE – 6ª Directiva do IVA



Sistema comum do IVA

Uniformização das realidades tributadas em IVA aplicável a todos os Estados-membros da UE

Opção pelo IVA como modelo de tributação geral do consumo

3

Directiva 77/388/CEE – 6ª Directiva do IVA



Limita a actuação dos Estados-membros



Vantagem – harmonização
Desvantagem – não atende às características sociais / culturais de cada Estado-membro

4



6ª Directiva do IVA

- Pretendeu instituir a regulação de um mercado comum que permita uma concorrência sã e com características análogas às de um mercado interno
- Permite aos Estados-membros a adopção ou manutenção de medidas especiais derogatórias da Directiva

5



6ª Directiva do IVA

Taxas de IVA

- Os Estados-membros podem aplicar uma ou duas taxas reduzidas, numa percentagem não inferior a 5%, às categorias de produtos/serviços expressamente previstas na Directiva
- Os Estados-membros fixarão a taxa normal do IVA numa percentagem não inferior a 15% - taxa de aplicação residual
- Determinados Estados-membros podem aplicar limites mínimos inferiores para as taxas de IVA incidentes sobre transacções efectuadas em certos territórios (ex. Regiões Autónomas dos Açores e Madeira)

6



6ª Directiva do IVA

Isenções de IVA

Geralmente aplicáveis por tipo de bens ou serviços, independentemente da qualidade do adquirente.

Isenções de aplicação obrigatória

- hospitalização;
- assistência médica;
- serviços conexos com a protecção da infância;
- ensino;
- entrega de medicamentos no âmbito da hospitalização e assistência médica.

Isenções de aplicação facultativa

- Transporte de passageiros
- Transmissão / Locação de bens imóveis

7

6ª Directiva do IVA



Alimentação e bebidas (incluindo comida específica para crianças)



Taxas reduzidas

Produtos especiais para crianças



Taxa normal

8

O IVA na União Europeia – Análise comparada (1)

6ª Directiva - Taxas reduzidas / Isenção

Alimentação e bebidas		Comida para bebés		Serviços médicos	
Alemanha	7% - 16%	Alemanha	7%	Alemanha	0% - 16%
Áustria	10% - 20%	Áustria	10%	Áustria	20%
Bélgica	6% - 12% - 21%	Bélgica	6%	Bélgica	0%
Dinamarca	25%	Dinamarca	25%	Dinamarca	0%
Espanha	4% - 7%	Espanha	7%	Espanha	0% - 7%
Finlândia	17%	Finlândia	17%	Finlândia	0% - 8%
França	5,5% - 19,6%	França	2,1% - 5,5%	França	0%
Grécia	8% - 16%	Grécia	18%	Grécia	0%
Holanda	6%	Holanda	6%	Holanda	0%
Irlanda	0% - 13,6% - 21%	Irlanda	tendência para 0%	Irlanda	0%
Itália	4% - 10% - 20%	Itália	4% - 10%	Itália	0%
Luxemburgo	3%	Luxemburgo	3%	Luxemburgo	0% - 3%
Portugal	0% - 12% - 19%	Portugal	0% - 12% - 19%	Portugal	0%
Reino Unido	0% - 17,5%	Reino Unido	0%	Reino Unido	0%
Suécia	6%	Suécia	6%	Suécia	0%

9

O IVA na União Europeia – Análise comparada (2)

6ª Directiva – Taxa normal / reduzida

Roupa de criança		Transporte de passageiros		Educação (pública)	
Alemanha	16%	Alemanha	7% - 16%	Alemanha	7% - 16%
Áustria	20%	Áustria	10%	Áustria	20%
Bélgica	21%	Bélgica	6%	Bélgica	0%
Dinamarca	25%	Dinamarca	0%	Dinamarca	0%
Espanha	16%	Espanha	7%	Espanha	0%
Finlândia	22%	Finlândia	8%	Finlândia	0%
França	19,6%	França	5,5%	França	0%
Grécia	18%	Grécia	8%	Grécia	0%
Holanda	19%	Holanda	6%	Holanda	0%
Irlanda	0%	Irlanda	0%	Irlanda	0%
Itália	20%	Itália	10%	Itália	0%
Luxemburgo	16%	Luxemburgo	0% - 3%	Luxemburgo	0%
Portugal	19%	Portugal	6%	Portugal	0%
Reino Unido	0%	Reino Unido	0%	Reino Unido	0%
Suécia	20%	Suécia	6%	Suécia	0%

10

O IVA em Portugal – Algumas incoerências



- { Boiões de comida para bebé à base de carne – 12% (8%)
- { Refrigerantes 5% (4%)
- { Pasta de dentes – 19% (13%)
- { Aperitivos à base de milho e outros 12% (8%)
- { Transporte doméstico – ex: Lisboa / Sintra – 5%
- { Transporte internacional isento

11

Paradoxos - Abordagem crítica e reflexão (1)

O que pode ser alterado ao nível da legislação nacional?



Alimentação humana tributada, sem excepções, a taxas reduzidas

Isenção de IVA nos transportes domésticos

Isenção de IVA nos medicamentos (ou em parte deles)

12

Paradoxos - Abordagem crítica e reflexão (2)

O que pode ser alterado ao nível da 6ª Directiva?

A 6ª Directiva prevê a isenção de IVA na venda de armamento a um Estado pertencente à NATO. Paralelamente, não permite isentar de IVA a venda de fraldas ou carrinhos de bebés.



Foi discutido no último Ecofin o alargamento do âmbito de aplicação das taxas reduzidas

Sistemas que incentivem a existência de famílias numerosas – exemplo, através de um mecanismo de reembolso de IVA pago em bens essenciais após atingido determinado *plafond*

Isenção / redução do IVA incidente sobre a venda de bens comprovadamente essenciais

13

Lisboa
 Amoreiras
 Torre 1 - 15º
 1070 - 101 Lisboa
 Tel: +351 21 381 60 00
 Fax: +351 21 387 80 11

Edifício Atrium Saldanha
 Praça Duque de Saldanha, 1 - 7º
 1050 - 094 Lisboa
 Tel: +351 21 034 50 00
 Fax: +351 21 034 33 43

Porto
 Edifício Aviz
 Av. da Boavista, 3523 - 1º
 4100 - 139 Porto
 Tel: +351 22 619 13 00
 Fax: +351 22 610 12 04

Bom Sucesso Trade Center
 Praça do Bom Sucesso, 61 - 13º
 4150 - 148 Porto
 Tel: +351 22 607 29 00
 Fax: +351 22 607 29 29

© 2003 Deloitte.
 All rights reserved.

14

Lisboa

Amoreiras
Torre 1 - 15º
1070 - 101 Lisboa
Tel: +351 21 381 60 00
Fax: +351 21 387 80 11

Edifício Atrium Saldanha
Praça Duque de Saldanha, 1 - 7º
1050 - 094 Lisboa
Tel: +351 21 034 50 00
Fax: +351 21 034 33 43

Porto

Edifício Aviz
Av. da Boavista, 3523 - 1º
4100 - 139 Porto
Tel: +351 22 619 13 00
Fax: +351 22 610 12 04

Bom Sucesso Trade Center
Praça do Bom Sucesso, 61 - 13º
4150 - 146 Porto
Tel: +351 22 607 29 00
Fax: +351 22 607 29 29

© 2003 Deloitte.
All rights reserved.



Dr. Afonso Arnaldo

- Manager da Deloitte na Divisão de IVA da área de Impostos.
 - Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa da Universidade Católica Portuguesa em 1996.
 - Ingressou na Arthur Andersen* em 1996, onde exerceu as funções de manager desde 2000.
-
- A sua experiência profissional tem-se centrado na área do IVA desde 1997, onde se destaca o apoio no planeamento fiscal dos seguintes clientes Grupo BPI, Grupo Portugal Telecom, Grupo Petrolgal, CEPSA, Total, Esso, Shell, Grupo Entrepasto, Citroën, Peugeot, General Motors, Delphi, Bridgestone, Nestlé, Sociedade Ponto Verde, Quinta do Lago, Microsoft e Grupo Somague.
 - Frequentou e leccionou em diversos cursos de formação e seminários em Portugal e no estrangeiro.
 - Participou e teve intervenções em diversas conferências e seminários, sobre vários temas.

Cadernos APFN Publicados

- 1— Quem Somos, Quantos Somos
- 2— Estudo Comparativo das Políticas Familiares na Europa
- 3— Família e Fiscalidade
- 4— Família e Poder Local
- 5— Apostar na Família, Construir o Futuro
- 6— Política Fiscal da Família
- 7— Tarifa Familiar da Água para Consumo Doméstico
- 8— Política de Família: O Quê, Porquê, Para quê, Como?
- 9— O mito da sobrepopulação e quem o criou
- 10— Empresas Familiarmente Responsáveis (EFR)
- 11— Família e Fiscalidade na Europa
- 12— Imposto sobre o Valor Acrescentado

Somos um grupo de casais, com três ou mais filhos, acreditamos nos valores da família, defendemos o direito à vida desde a sua concepção e sentimos a necessidade de apoiar as famílias numerosas.

À semelhança do que já acontece noutros países europeus, formámos a Associação Portuguesa de Famílias Numerosas (APFN), de âmbito nacional, para defesa dos direitos naturais, próprios e legítimos das famílias numerosas.

Esta Associação, que obteve em 2003 o estatuto de Associação de Família com Representatividade Genérica, tem os seguintes objectivos principais:

- a) Defesa dos legítimos interesses das famílias numerosas, designadamente em matéria fiscal, de habitação, saúde e educação;
- b) Promoção de acções de solidariedade e apoio mútuo entre famílias numerosas;
- c) Obtenção de facilidades e descontos para os associados;
- d) Desenvolvimento de iniciativas de carácter sócio-cultural e de divulgação dos valores da família.

Associação Portuguesa de Famílias Numerosas

Rua 3A à Urbanização da Ameixoeira, Área 3, Lote 1, Loja A
1750-084 Lisboa

Tel: 217 552 603

<http://www.apfn.com.pt>

Fax: 217 552 604

e-mail: apfn@apfn.com.pt